



## **COMPLEXO FUNERÁRIO DE CASTELO BRANCO**

### **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **1 - Âmbito**

1.1 - Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatômicas.

1.2 - A entidade responsável pela administração do complexo funerário pode ordenar a cremação de:

- a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;
- b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
- c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
- d) Fetos mortos abandonados e peças anatômicas.

#### **2 - Condições para a cremação**

Nenhum cadáver pode ser cremado sem que, para além dos prazos referidos no ponto seguinte, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

#### **3 - Prazos**

3.1 - Nenhum cadáver pode ser cremado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.



3.2 – Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3.3 – Um cadáver deve ser cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artº 3º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação;
- b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal;
- c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica, sendo neste caso, necessária autorização da autoridade judiciária;
- d) Em vinte e quatro horas, a contar do momento em que foi entregue a uma das pessoas indicadas no artº 3º e nos casos previstos no nº 1 do artº 5º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

#### **4 - Local de cremação**

A cremação é feita no complexo funerário que dispõe de equipamento que obedece às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Planeamento e das Infraestruturas, da Saúde e do Ambiente.

#### **5 - Autorização de cremação**

5.1 – A cremação deve ser requerida à entidade responsável pela administração do complexo funerário, onde a mesma tiver lugar, a requerimento das pessoas



com legitimidade para tal, nos termos do artº. 3º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

5.2 – O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo I do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da autoridade judiciária, nos casos em que o cadáver tiver sido objeto de autópsia médico-legal;
- c) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidades de cremação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

## **6 - Tramitação**

6.1 – Apresentados o requerimento e os documentos referidos no ponto anterior e pagos os valores que forem devidos, a Câmara Municipal emite guia de modelo aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

6.2 – Não se efetuará a cremação sem que os serviços de recepção afetos ao complexo funerário seja apresentado o original da guia a que se refere o ponto anterior.

6.3 – O documento referido no ponto anterior será registado no livro de cremações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no complexo funerário.

## **7 -Insuficiência da documentação**

7.1 – Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.



7.2 – Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

7.3 – Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

## **8 - Materiais utilizados**

Os cadáveres destinados a serem cremados serão envolvidos em vestes muito simples, e encerrados em caixões de madeira facilmente destrutível por ação do calor.

## **9 - Comunicação da cremação**

Os serviços responsáveis da Câmara Municipal procederão á comunicação para os efeitos previstos no artigo 71º do Código do Registo Civil.

## **10 - Destino das cinzas**

10.1 – As cinzas resultantes da cremação podem ser colocadas em cendário, sepultura, jazigo, columbário ou ossário (exceto no caso do cemitério não dispuser de columbários), dentro de urnas cinerárias hermeticamente fechadas.

10.2 – Podem ainda as cinzas ser entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem requereu a cremação, sendo livre o seu destino final.

10.3 – As cinzas resultantes da cremação ordenada pela entidade responsável pela administração do complexo funerário, nos termos do nº 1.2 do ponto 1 destas normas de funcionamento, são colocadas em cendário.



## COMPLEXO FUNERÁRIO DE CASTELO BRANCO

### PREÇÁRIO

#### CREMAÇÃO

##### Cremação de cadáver não inumado

Para residentes no concelho-----€ 200

Para não residentes no concelho-----€ 250

##### Cremação de feto, nado morto e peças anatómicas

Para residentes no concelho -----€ 120

Para não residentes no concelho-----€ 150

##### Cremação de ossada

Existentes em cemitérios do concelho -----€ 100

Provenientes de quaisquer outros concelhos-----€ 125

#### SERVIÇOS CONEXOS

Câmara frigorífica-----€ 60/dia

Sala de velamento-----€ 90/dia

Sala de despedida-----€ 15

Sala de tanatopraxia-----€ 125

Música - velamento-----€ 15

Música - despedida-----€ 20

Todos os serviços indicados são não sujeitos a IVA, nos termos do nº 2 do artº 2º do CIVA

Castelo Branco, 17 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara,

Dr. Luís Correia